

PROJETO DE LEI N° ____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento, organização, identificação e retirada de fios inutilizados instalados em postes de energia elétrica no Município de Sooretama/ES, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º – Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica detentora da infraestrutura de postes no âmbito do Município de Sooretama obrigada a:

I – realizar o alinhamento e a retirada de fios, cabos e outros materiais inutilizados ou em desuso instalados nos postes de energia elétrica, observadas as normas técnicas da ANEEL e da ANATEL, no que couber, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal;

II – notificar as empresas que utilizam os postes como suporte de cabeamento para que realizem o alinhamento ou a retirada dos cabos e demais equipamentos inutilizados, respeitadas as normas técnicas aplicáveis e os afastamentos mínimos de segurança.

§ 1º As empresas notificadas terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, para regularizar a situação de seus cabos ou equipamentos.

§ 2º O compartilhamento de infraestrutura nos postes não poderá comprometer a segurança de pessoas, edificações, logradouros ou equipamentos públicos, devendo ser observadas as normas técnicas das agências reguladoras competentes.

Art. 2º – A concessionária de energia elétrica fica obrigada a realizar a manutenção, conservação, remoção e substituição de postes em estado precário, inclinados, em desuso ou instalados em locais inadequados dentro do Município, em conformidade com as normas técnicas federais aplicáveis.



§ 1º Em caso de substituição do poste, a concessionária deverá notificar as empresas que utilizam a infraestrutura para que realizem o alinhamento ou a retirada dos cabos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento da notificação.

§ 2º A notificação prevista no § 1º deverá ser emitida pela concessionária no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a substituição do poste.

Art. 3º – Todas as fiações instaladas nos postes, a partir da entrada em vigor desta Lei, deverão ser identificadas com o nome da empresa responsável, em conformidade com as normas técnicas da ANEEL, ANATEL e demais órgãos reguladores competentes.

Parágrafo único. Nos casos de compartilhamento de infraestrutura, a identificação deverá conter os nomes de todas as empresas que utilizam os cabos, de forma visível, padronizada e conforme regulamentação técnica.

Art. 4º – A concessionária deverá encaminhar ao Poder Executivo Municipal, semestralmente, relatório detalhado contendo, no mínimo:

I – as ações de alinhamento realizadas;

II – a quantidade de fios, cabos e materiais inutilizados removidos;

III – as substituições de postes executadas;

IV – as notificações enviadas às empresas que utilizam a infraestrutura;

V – as irregularidades pendentes de regularização.

Art. 5º – O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas no âmbito de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência, quando a infração for considerada de natureza leve;

II – multa, no valor de até 20.000 (vinte mil) UFM, de forma graduada, conforme:

a) o porte econômico da empresa;



- b) a gravidade da infração;
- c) o risco potencial à segurança pública;
- d) a reincidência.

§ 1º A multa poderá ser aplicada de forma progressiva, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 2º Persistindo a irregularidade por mais de 60 (sessenta) dias após a notificação formal, a multa será aplicada novamente, com valor dobrado, até a completa regularização.

§ 3º A comprovação de que a concessionária notificou a empresa responsável pelos cabos ou equipamentos exime-a da responsabilidade administrativa, desde que tal notificação tenha sido realizada por meio eletrônico certificado, com protocolo rastreável, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação inicial.

§ 4º A aplicação das penalidades previstas neste artigo não exime o infrator da obrigação de sanar a irregularidade.

Art. 6º – A interrupção dos serviços relacionados à infraestrutura dos postes deverá ser comunicada previamente ao usuário, nos termos do art. 6º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 7º – Para fins prespcionais, aplica-se à Fazenda Pública Municipal o prazo de 5 (cinco) anos para a cobrança das multas previstas nesta Lei.

Art. 8º – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios de gradação das penalidades e ao procedimento administrativo para sua aplicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa



O presente Projeto de Lei busca organizar e tornar mais segura a infraestrutura de postes no Município de Sooretama, obrigando a concessionária e as empresas de telecomunicações a alinharem, identificarem e retirarem fios inutilizados.

A medida atende ao interesse local (art. 30, I e VIII, da Constituição Federal) e responde às constantes reclamações da população sobre fios soltos, abandonados ou em excesso, que geram poluição visual, riscos de acidentes, quedas de energia, incêndios e insegurança.

Ao estabelecer prazos, responsabilidades e penalidades, o Projeto garante efetividade, melhora a estética urbana, reduz perigos e promove maior organização e fiscalização do uso compartilhado dos postes, sem custos ao Município.

Diante disso, a proposta é necessária e atende ao interesse público, trazendo mais segurança e ordem ao ambiente urbano de Sooretama.

Sala das Sessões, 03 dezembro de 2025.

Talis Padilha

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310036003500340038003A005000

Assinado eletronicamente por **TALIS PADILHA** em **03/12/2025 13:20**

Checksum: **40FCD993B85F48A4C8FBBCFAD14B8DDBB1EC07257F82B3462BEEC51431F931CD**



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310036003500340038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.